

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 3

DECRETO Nº 2.870 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a antecipação da feira livre na cidade de Simão Dias, proibição da venda, distribuição e o fornecimento, inclusive por meio remoto (*delivery* ou retirada no local), de bebidas alcoólicas em estabelecimento de qualquer natureza no Mercado Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 2.869, de 01 de abril de 2021, que Declara Situação Anormal, Caracterizada Como “Estado De Calamidade Pública” no Município De Simão Dias/SE, decorrente de Desastre Natural Classificado Como Grupo Biológico/Epidemias e Tipo Doenças Infecciosas Virais (Covid-19) - Cobrade 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 2 de 3

emergência em saúde pública decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado de SERGIPE reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território, por meio do Decreto Nº 40.688 de 05 de outubro de 2020 (Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO a pressão sobre o sistema de saúde vivenciada em todo o Estado de SERGIPE;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A COVID19 orientou e apoiou a antecipação da tradicional feira livre;

CONSIDERANDO que a feira livre pode ser realizada em outro dia, antecipando a data e mantendo a tradição e evitando aglomeração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter extraordinário e excepcional, que a feira livre do dia 10 de abril, será antecipada para o dia 09 de abril de 2021 (sexta-feira).

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 3 de 3

Art. 2º. Como medida de apoio e excepcional para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), ficam terminantemente proibidas a venda, a distribuição e o fornecimento, inclusive por meio remoto (*delivery* ou retirada no local), de bebidas alcoólicas em estabelecimento de qualquer natureza no Mercado Municipal, composto por suas áreas interna e externa, nos dias estabelecidos para feiras livres.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não impede a adoção de medidas já previstas em outras normas, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, desde que de forma mais restritiva.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 06 de abril de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>